



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CGJ
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS - AESE

Ofício nº. 852-575/2024

Em 02/07/2024 13:38

TOR DE PROTOCOLO DA CGJ/AL

SUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, autue-se e registre-se no sistema SAJ-PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Querente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Querido: Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8)

Presentante: Sérgio Lima Vilas Boas - C.P.F. nº064.227.604-85

Respeitosamente,

SAMYANE DE ARAÚJO PEIXOTO SOUSA
Analista Judiciário

ANEXOS:

- E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Ofício nº 4628_2024 - GABPR19-PMBM.pdf
- Ofício nº 4628-2024 - GABPR19-PMBM.pdf



CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Ofício nº 4628/2024 - GABPR19-PMBM

mensagem

PE- 19º Gabinete <prpe-gab19@mpf.mp.br> 28 de junho de 2024 às 09:37
ra: chefia_cgj@tjal.jus.br

Prezado(a), bom dia.

Cumprimentando-o(a), encaminho, de ordem, o Ofício nº 4628/2024 - GABPR19-PMBM e documentação que o acompanha.

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco
81) 2121-1520
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Ofício nº 4628-2024 - GABPR19-PMBM.pdf
2784K



PR-PE-00043700/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Ofício nº 4628/2024 - GABPR19-PMBM

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas
Rua do Livramento, nº 384, Centro
CEP: 57020-030 - Maceió-AL
E-mail: chefia_cgj@tjal.jus.br
Telefone: (82) 4009-3800

Ref. autos nº 1.24.000.000227/2023-62

Anexos: Cópia da Promoção de Arquivamento nº 1068/2024(PR-PE-00043627/2024), do Laudo de Perícia Papioscópica nº 96/2022(fls. 312/327) e dos documentos de fls. 177, 191, 206 e 229.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho os expedientes em anexo a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52.021-170
MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>) - Tel.: (81) 2125-7300

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por POLIREDÁ MADALY BEZERRA DE MEDEIROS, em 28/06/2024 08:32. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee97421a.e251aeba.8fa01dbd.bf769bf4

PR-PE-00043700/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52.021-170

MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>) - Tel.: (81) 2125-7300

Página 2 de 2

PR-PE-00043627/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.24.000.000227/2023-62

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado a partir da notícia-crime n.º 00780/2022/ERC-BENEF/PFE-INSS-REC/PGF/AGU, encaminhada pela Procuradoria Regional da PFE/INSS em Recife/PE, noticiando irregularidades em seis benefícios assistenciais deferidos para a mesma pessoa.

A Receita Federal recebeu da Polícia Civil de Pernambuco o Laudo de Perícia Papiloscópica n.º 96/2022, noticiando que as digitais encontradas nos prontuários civis referentes a JOSÉ MORENO DA SILVA, a CÍCERO RAMOS DE LIMA, a MANOEL DOMINGO DA SILVA, a ANTÔNIO CAETANO DA SILVA, a MANOEL DOMINGOS DA SILVA, a JOSÉ ÂNGELO DA SILVA, a PEDRO MANOEL DA SILVA e a ANTÔNIO GOMES DA SILVA são pertencentes à mesma pessoa.

Dessa forma, determinou a anulação dos CPFs vinculados a esses nomes e encaminhou a informação ao INSS (págs. 02-21).

No âmbito do Processo n.º 335014.496816/2022-76, instaurado pelo INSS para apuração dos fatos, constatou-se a existência de 6 (seis) benefícios assistenciais de titularidade das pessoas acima especificadas, a seguir detalhados:

- 1) JOSE MORENO DE LIMA (NB 88/138271834), APS Rio Largo (AL), durante o período de 26/09/2005 a 31/05/2011, o qual perfez o valor total de R\$ 54.452,40;
- 2) ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294), APS Ribeirão (PE), durante o período de 17/05/2013 a 30/04/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 127.411,56;
- 3) JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579), APS Palmares (PE), durante o período de 12/08/2014 a 31/10/2022 (data utilizada para o cálculo), o qual perfez o valor total de R\$ 119.093,48;
- 4) MANOEL DOMINGO DA SILVA (NB 88/7010230936), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 15/07/2014 a 31/01/2020,

o qual perfez o valor total de R\$ 69.969,62;

5) MANOEL DOMINGOS DA SILVA (NB 88/551768830), APS Ribeirão (PE), durante o período de 08/06/2012 a 28/02/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 138.601,76;

6) CÍCERO RAMOS DE LIMA (NB 88/5496645537), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 16/01/2012 a 31/12/2016, o qual perfez o valor total de R\$ 58.381,06.

Inicialmente instaurada na PRPB, a notícia-crime foi declinada à PRPE, onde foi distribuída aleatoriamente, em virtude de o último depósito, considerado como o último ato de execução, ter ocorrido no NB 701076579 de José Ângelo da Silva, em outubro de 2022.

O feito foi prorrogado por mais noventa dias (Despacho 907/2023) e, após, foi convertido em Procedimento Investigatório Criminal (Portaria PIC nº 20/2023).

A seguir, requisitou-se a instauração de inquérito policial através do despacho de etiqueta PRM-SAG-PE-00005322/2023.

A autoridade policial, contudo, instaurou NCV (notícia crime em verificação) e, em seu bojo, adotou algumas providências instrutórias, entre as quais a juntada aos autos de alguns dos processos concessórios dos benefícios fraudados, o registro dos dados no sistema *Prometheus*, bem como a realização de visitas *in loco*, para tentar descobrir o autor dos fatos.

Com efeito, na Informação de polícia judiciária de nº 1139635/2024, ressalta-se o seguinte:

Ao se analisar as fotos dos prontuários civis constantes nos autos, percebe-se que se trata da mesma pessoa, porém não existe como localizar pela foto, em sistemas disponíveis, quem de fato seria a pessoa. Restou a equipe se deslocar aos endereços constantes nos referidos prontuários:

Xexéu/PE, na Rua da Linha, o número 50 não existe e na USF I, os Agentes de Saúde daquela unidade, Meykson e Lenita disseram não conhecer a pessoa da foto e nem o sr. Cícero Ramos de Lima (CPF 101.296.554-65);

Catende/PE, na Rua Pedro Cássio, 153, Centro, ali reside a sra. Nininha há mais de quarenta (40) anos e ela disse também não conhecer a pessoa da foto nem o sr. Manoel Domingo da Silva (CPF 708.890.514-02);

Ribeirão/PE, na Rua Antônio R. Sobrinho, 30, Vila José Mariano, reside desde 1982 o sr. Amaro Pedro da Silva que não sabe quem é a pessoa da foto e nem conhece o sr. Antônio Caetano da Silva (CPF 703.844.334-80). Na Unidade Básica de Saúde UBS Vila Mariano os Agentes de Saúde também desconhecem o procurado;

Palmares/PE, na Rua Boa Vista, Lajedo, (antigo Engenho Lajedo) o número da casa 01 não foi encontrado e o Agente de Saúde da UBS local, sr. Tony, também desconhece a pessoa da foto e nem sabe quem seria o sr. José Ângelo da Silva (CPF 706.864.014-17).

Outro endereço a ser diligenciado seria no Loteamento Vila Rica, 09, Mato do Rolo, Rio Largo/AL, porém não pertence à circunscrição da SR/PF/PE.

CONCLUSÃO: Não foi possível localizar a pessoa da foto, apesar das diligências realizadas.

A seguir, a autoridade policial requereu a reapreciação da requisição de instauração de inquérito, sob os seguintes fundamentos:

A linha investigativa passível para elucidação destes fatos, esbarra na viabilidade temporal e espacial.

Note-se que apenas dois dos benefícios apontados possuem datas de pagamentos recentes, no ano de 2022, são eles: ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294) e JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579);

Os demais benefícios fraudados remontam aos anos de 2010, 2016, 2019 e 2021.

Somando ao aspecto temporal, é necessário anotar que os benefícios são vinculados à agências da previdências situadas em locais distintos, inclusive com fronteira estadual, presumindo uma movimentação do fraudador entre estados da federação.

Os levantamentos iniciais que foram realizados no objetivo de chegar ao possível autor, não convergem para uma possível identificação deste, conforme informação circunstanciada anotada na informação de polícia judiciária de nº 1139635/2024.

Pelo transcorrer de tempo já passado, não seria, provavelmente, possível a obtenção de imagens dos saques vinculados as contas de pagamentos destes benefícios, o que poderia levar a uma identificação da autoria do crime.

A seguir, vieram os autos conclusos.

É o que cumpre relatar.

De início, necessário consignar que, conforme consta no despacho proferido, em 22/11/2022, por VICENTE SANTANA PEDREIRA, chefe da SEÇÃO DE ANÁLISE DE MONITORAMENTO E COBRANÇA DE BENEFÍCIOS DO INSS, **não há indícios da participação de servidores nas fraudes em apuração (fls. 618 do pdf dos autos).**

Demais disso, observa-se que foram adotadas as providências razoavelmente exigíveis, não sendo possível vislumbrar, neste momento, nenhuma outra, apta a elucidar adequadamente os fatos.

Outrossim, ao presente caso é possível aplicar o Enunciado nº 103 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, segundo o qual:

Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento de comunicações, notícias de fato ou procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, os quais serão feitos na unidade, sem remessa à 2ª CCR, registrando-se apenas no Sistema Único, salvo nos casos de recurso.

Aprovado na 208ª Sessão de Coordenação, de 27/06/2022.

Em virtude de tais considerações, **o Ministério Público Federal, através da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 19^[1] da Resolução CNMP n. 181/2017, com a redação dada pela Resolução 289/2024 do mesmo órgão, promove o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, por falta de provas.**

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de ocorrer o desarquivamento das investigações, caso surjam, durante o prazo prescricional, novas provas dos fatos, a teor do artigo 18 do Código de Processo Penal^[2], bem como da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal^[3].

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, acompanhada de cópias do Laudo de perícia papiloscópica n.º 96/2022 (fls. 312/327), bem como dos documentos de fls. 177, 191, 206 e 229, a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

Por fim, deixa-se de determinar a remessa do feito à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o controle do ato, na forma do artigo 62, IV da Lei Complementar n. 75/93^[4], em virtude do teor do Enunciado nº 103 do referido órgão revisional.

Comunique-se à autoridade judiciária, ao INSS (Procuradoria Regional da PFE/INSS em Recife/PE) e à autoridade policial, nos moldes do artigo 19, §1º da Resolução CNMP n. 181/2017^[5], com a redação dada pela Resolução 289/2024 do mesmo órgão.

Recife/PE, na data da assinatura eletrônica.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

Procuradora da República

Notas

1. [△] Art. 19. Se o membro do Ministério Público responsável pelo inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, nos termos do art. 17, decidirá fundamentadamente pelo arquivamento dos autos.
2. [△] Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.
3. [△] Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.
4. [△] Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão: [...] IV - manifestar-se sobre o arquivamento de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA BROAD RIZZO MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código QwCMmwLT.

inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral

5. [△] § 1º Decidido pelo arquivamento do inquérito policial, do procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, o membro do Ministério Público adotará as providências necessárias para comunicar ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

Assinado com login e senha por POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS, em 27/06/2024 16:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave efd9cb17.c516878b.79d76936.1d0261e2

V.º GARR. DEVAI

FL 4



SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB
DIVAC
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PESQUISAS E PERÍCIAS PAPILOSCÓPICAS
FORENSES

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº. 096/2022- PESQ/DIVAC/IITB
Análise de Impressões Digitais em Documentos

No dia 15 de agosto de 2022, nesta cidade de Recife/PE, na sede do Instituto de Identificação Tavares Buril, atendendo a solicitação contida na **CI nº 42/2021 – Força Tarefa de Combate à Fraudes – IITB – PCPE – IITB – UTICIV - FRAUDES**, datada de 30/11/2021, oriunda da **Força Tarefa de Combate à Fraudes - IITB**, referente ao SEI 3900001261.000038/2021-05 (**Anexo I**), e em conformidade com a Lei Complementar nº. 137/2008, nos termos do Decreto nº. 39.921 de 10/10/2013, decisão do TJ/PE no Mandado de Segurança 484716-1, foram designados (as) pelo Gestor deste Instituto de Identificação, o Delegado de Polícia Civil **Paulo Jeann Barros Silva**, as Peritas Papiloscopistas, **HANNA GABRIELA LIMA DE CASTRO**, mat. nº. 281.188-0 e **ANDRÉA POLLYANA ALVES DA SILVA**, mat. nº 281.177-4, para procederem ao competente exame de confrontação papiloscópica nos **Prontuários Civis dos RGS** informados pela CI em questão, respondendo a outras observações que se façam necessárias com a verdade e com todas as circunstâncias que os encontrarem.

1 – DOS MATERIAIS ANALISADOS

1.1 Prontuário Civil referente 1ª via do **RG nº 7.854.803-SDS/PE**, com data de identificação aos 02/08/2005, em nome de **JOSÉ MORENO DE LIMA**, filho de João dos Santos Lima e de Carmelita Morena de Lima, nascido aos 22/05/1940, em Flexeiras-AL. Doc. Apres.: CN. 0315 L. 18 F.36 Cart. de Joaquim Gomes-AL 10/01/1968 (**Anexo II**);

1.2 Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 8.757.788-SDS/PE**, com data de identificação aos 23/04/2009, em nome de **CÍCERO RAMOS DE LIMA**, filho de Manoel Pereira de Lima e de Maria José da Silva, nascido aos

1

Vº GARR DEVAT

FL 5



SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB
DIVAC
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PESQUISAS E PERÍCIAS PAPILOSCÓPICAS
FORENSES

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº. 096/2022- PESQ/DIVAC/IITB
Análise de Impressões Digitais em Documentos

25/03/1942, em Joaquim Gomes-AL. Doc. Apres.: CN. 6447 L.V36 F.18
Cart. Joaquim Gomes-AL 26/03/1960 (**Anexo III**);

- 1.3 Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.362.984-SDS/PE**, com data de identificação aos 13/12/2011, em nome de **MANOEL DOMINGO DA SILVA**, filho de Maria Rafael da Silva e de pai não declarado, nascido aos 20/11/1946, em Xexeu-PE. Doc. Apres.: CN. 2203 L.36 F.16 Cart. de Joaquim Gomes - AL 26/10/1966 (**Anexo IV**);

- 1.4 Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.603.157-SDS/PE**, com data de identificação aos 07/11/2012, em nome de **ANTONIO CAETANO DA SILVA**, filho de Josefa Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/12/1947, em Flexeiras-AL. Doc. Apres.: CN. 346 L.V32 F.17 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967 (**Anexo V**);

- 1.5 Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.778.301-SDS/PE**, com data de identificação aos 19/08/2013, em nome de **MANOEL DOMINGOS DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/04/1947, em Barreiros-PE. Doc. Origem: CN. 3206 L.V33 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1969 (**Anexo VI**);

- 1.6 Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.780.556-SDS/PE**, com data de identificação aos 09/08/2013, em nome de **JOSE ANGELO DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/04/1947, em Agua Preta-PE. Doc. Origem: CN. 3320 L.V37 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967 (**Anexo VII**);

- 1.7 Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 10.015.071-SDS/PE**, com data de identificação aos 18/08/2014, em nome de **PEDRO MANOEL DA**

2

V.º CARF DEVAI

FL 6



SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB
DIVAC
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PESQUISAS E PERÍCIAS PAPILOSCÓPICAS
FORENSES

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº. 096/2022-PESQ/DIVAC/IITB
Análise de Impressões Digitais em Documentos

SILVA, filho de Maria Jose da Silva e de pai não declarado, nascido aos 20/10/1949, em Ribeirão-PE. Doc. Origem: CN. 2022 L.V18 F.16 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967 (**Anexo VIII**);

1.8 Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 10.064.621-SDS/PE**, com data de identificação aos 18/08/2014, em nome de **ANTONIO GOMES DA SILVA**, filho de Maria Gomes da Silva e de pai não declarado, nascido aos 20/10/1949, em Joaquim Gomes-AL. Doc. Origem: CN. 207 L.033 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967 (**Anexo IX**).

2 – DO OBJETIVO

Submeter os Prontuários Cíveis, descritos no item 1, ao competente exame de análise, pesquisa e confrontação papiloscópica junto ao Arquivo Civil, e aos bancos de dados da Identificação Civil dos Sistemas SDS/Civil e Sistema ABIS, a fim de confirmar se pertencem a uma mesma pessoa.

3 – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Após pesquisa, análise e minuciosas perícias nos documentos apresentados, os signatários concluíram que:

3.1 Passando-se aos **exames e confrontos das impressões papilares** referenciadas nos itens 1.1 (**Anexo II**), 1.2 (**Anexo III**), 1.3 (**Anexo IV**), 1.4 (**Anexo V**), 1.5 (**Anexo VI**), 1.6 (**Anexo VII**), 1.7 (**Anexo VIII**) e 1.8 (**Anexo IX**), os signatários constataram que os elementos individualizadores de identidade, ou seja, os pontos característicos, **SÃO COINCIDENTES** quanto à forma, direção e sentido de suas estruturas de

3

V.º GARR. DEVAI

FL 7



SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB
DIVAC
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PESQUISAS E PERÍCIAS PAPILOSCÓPICAS
FORENSES

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº. 096/2022- PESQ/DIVAC/IITB
Análise de Impressões Digitais em Documentos

linhas papilares. Logo, as impressões digitais assentadas no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 7.854.803-SDS/PE**, em nome de **JOSÉ MORENO DE LIMA**, filho de João dos Santos Lima e de Carmelita Morena de Lima (**Anexo II**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 8.757.788-SDS/PE**, em nome de **CÍCERO RAMOS DE LIMA**, filho de Maria José da Silva e de Manoel Pereira de Lima (**Anexo III**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 9.362.984-SDS/PE**, em nome de **MANOEL DOMINGO DA SILVA**, filho de Maria Rafael da Silva e de pai não declarado (**Anexo IV**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 9.603.157-SDS/PE**, em nome de **ANTONIO CAETANO DA SILVA**, filho de Josefa Maria da Silva e de pai não declarado (**Anexo V**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 9.778.301-SDS/PE**, em nome de **MANOEL DOMINGOS DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado (**Anexo VI**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 9.780.556-SDS/PE**, em nome de **JOSE ANGELO DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado (**Anexo VII**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 10.015.071-SDS/PE**, em nome de **PEDRO MANOEL DA SILVA**, filho de Maria José da Silva e de pai não declarado (**Anexo VIII**); no Prontuário Civil referente à 1ª via do **RG nº 10.064.621-SDS/PE**, em nome de **ANTONIO GOMES DA SILVA**, filho de Maria Gomes da Silva e de pai não declarado (**Anexo IX**); **SÃO IDÊNTICAS. SENDO, PORTANTO, PERTENCENTES À MESMA**
PESSOA. Ver confronto papiloscópico exibido nos **Anexos X e XI.**

V.º GAB. DE VAT

FL 8



SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB
DIVAC
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PESQUISAS E PERÍCIAS PAPILOSCÓPICAS
FORENSES

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº. 096/2022- PESQ/DIVAC/IITB
Análise de Impressões Digitais em Documentos

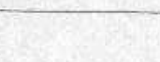
4 – DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Por conseguinte, nada mais havendo a esclarecer, os (as) Peritos(as) Papiloscopistas Policiais encerram o presente Laudo, o qual foi redigido pela Perita Papiloscopista que o subscrive em primeiro lugar. Além do mais, insta frisar que tal Laudo Papiloscópico apresenta 05 (cinco) páginas em papel timbrado com identificação do Instituto de Identificação Tavares Buril e 11 (onze) anexos, em 22 de agosto de 2022 que, relatado, lido e achado conforme, assinam acordes.

HANNA GABRIELA LIMA DE CASTRO - Perita Papiloscopista - Matrícula 281.188-0	Assinado de forma digital por HANNA GABRIELA LIMA DE CASTRO - Perita Papiloscopista - Matrícula 281.188-0 Dados: 2022.08.25 12:56:04 -03'00'	ANDREA POLLYANA ALVES DA SILVA - Perita Papiloscopista - Matrícula 281.177-4	Assinado de forma digital por ANDREA POLLYANA ALVES DA SILVA - Perita Papiloscopista - Matrícula 281.177-4 Dados: 2022.08.25 15:59:28 Z
HANNA GABRIELA LIMA DE CASTRO Perita Papiloscopista Matrícula nº. 281.188-0		ANDRÉA POLLYANA ALVES DA SILVA Perita Papiloscopista Matrícula nº. 281.177-4	



[illegible]

	1ª Via em: ____/____/____	2ª Via em: ____/____/____	FOTÓ 3 X 4 CÉDULAS PARES (0,24x0,8)
	Nome: Matricula / Assinatura		
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	José Edmilson de Oliveira Matr. 1417 RG: 1273690 - SSP/PE	
Não alfabetizado		ASSINATURA DO IDENTIFICADO	ASS. / MATRICULA
OBS.:		ASS. / MATRICULA	
MAO ESQUERDA		COVERSÃO DO PONTUAÇÃO	
			
			
			

É um item de 16 páginas confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <http://civ.mec.gov.br/CAC/publicacoes/legis-apos> e código de localização EPY0 1022 14470 / FVX0. Consulte a página de sustentação no final deste documento.

Vº GARR DEVAT

FL 11

ANEXO III

Secretaria da Defesa Social - IITB

☐ 1ª Via ☐ 2ª Via ☐ Não enviar

NO: 8.757.788

PRONTUÁRIO CIVIL

3

23/03/2025

NOME: CÍCERO RAMOS DE LIMA

PAI: MANOEL PEREIRA DE LIMA

MÃE: MARIA JOSÉ DA SILVA

NATURALIDADE: JOAQUIM GOMES-AL

DATA DE NASCIMENTO: 25.03.1960

CID: 000471.V36.F18.CANT. JOAQUIM GOMES-AL 26.03.1960

MACRO REG. CIVIL: 08

ENDEREÇO: RUA KAYO 11, CONJ. ALVES ZABALDE, ALEX 3-111

PROF. SSAL: 23/03/2025

Grav. de identificação: 423118

SOB. 1: 423118

BRASIL: 105

BRASIL: 105

BRASIL: 105

BRASIL: 105

423118

4

3

3

3

3

3

3

3

3

MÃO DIREITA

3

3

3

3

3

3

3

3

3

SALA DO PORTO

07-R-63

CARTÃO VALOR: 3.894.510

1ª Via em: / /

2ª Via em: / /

Nome / Matricula / Assinatura

Nome / Matricula / Assinatura

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

ASS. JMA FICULA

423118

4

3

3

3

3

3

3

3

3

MÃO ESQUERDA

3

3

3

3

3

3

3

3

3

CÓPIAS: 423118

2

2

2

2

2

2

2

2

2

COPIAS DO PRONTUÁRIO

FOTO: 3 X 4

CÉDULAS: 0,2 X 0,8

Imagem 03 – Prontuário Civil referente à 1ª via do RG nº 8.757.788-SDS/PE, com data de identificação aos 23/04/2009, em nome de **CÍCERO RAMOS DE LIMA**, filho de Manoel Pereira de Lima e de Maria José da Silva, nascido aos 25/03/1942, em Joaquim Gomes-AL. Doc. Apres.: CN. 6447 L.V36 F.18 Cart. Joaquim Gomes-AL 26/03/1960.

V.º GARR. DE VAT

FL 12

ANEXO IV

Secretaria da Defesa Social - I I T B										☐ 1ª Via	☐ 2ª Via	☐ Não doado:			
RG: 9362987										PRONTUÁRIO CIVIL			3581 V.º DE DEFESA	E-47.33.042	
NOME: MANOEL DOMINGO DA SILVA															
PAI: NÃO DECLARADO															
MÃE: MARIA RAFAEL DA SILVA										DATA DE NASCIMENTO: 20.11.1946					
NATURALIDADE: XEXEU-PE															
CC: 9783										CN: 2305-136 F.16 CART. DE JOAQUIM GOMES-AL. 26.10.1966					
CIC:															
ENDEREÇO: ENG. HUMAITÁ-PALMARES-PE															
PROFISSÃO		ENDEREÇO		TELEFONE		DATA DE NASCIMENTO		DATA DE EXPIRAÇÃO		DATA DE EXPIRAÇÃO					
ENFERMEIRO		BRAS. RUI M. M. L. L.		13.12.2011		13.12.2011		13.12.2011		13.12.2011					
ENS. FUNDA. SOLT.										BRASILERA		MASC. AL. 150		PARDA C. CASTANHO CAST.	
MAIOR DE 65 ANOS															
MÃO DIREITA															
MÃO ESQUERDA															
FOTO 3 X 4															
CEDULAS IMPARES (1,3,5,7,9)															
1ª Via em: / /										2ª Via em: / /					
Data: / /										Data: / /					
Nome / Matricula / Assinatura										Nome / Matricula / Assinatura					
ASSINATURA DO IDENTIFICADO										ASSINATURA DO IDENTIFICADO					
OBS:															
MÃO ESQUERDA															
CONE. IMAGEM DO PRONTUÁRIO															

Imagem 04 – Prontuário Civil referente à 1ª Via do RG nº 9.362.984-SDS/PE, com data de identificação aos 13/12/2011, em nome de **MANOEL DOMINGO DA SILVA**, filho de Maria Rafael da Silva e de pai não declarado, nascido aos 20/11/1946, em Xexeu-PE. Doc. Apres.: CN. 2203 L.36 F.16 Cart. de Joaquim Gomes - AL 26/10/1966.

ANEXO V

[illegible]

	1ª Via em: ____/____/____	2ª Via em: ____/____/____	FOTO 3 x 4 CÉDULAS PARES (02468)
	Nome / Matriculo / Assinature _____ _____ _____ _____ _____	Nome / Matricula / Assinatura _____ _____ _____ _____ _____	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO NÃO ALFABETIZADO		NOME / RG ASS. MATRÍCULA	
OBS.:			
Mão Esquerda      		Impressão do Pontal da Mão Esquerda      	

Imagem 05 – **Prontuário Civil** referente à 1^a via do **RG nº 9.603.157-SDS/PE**, com data de identificação aos 07/11/2012, em nome de **ANTONIO CAETANO DA SILVA**, filho de Josefa Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/12/1947, em Flexeiras-AL. Doc. Apres.: CN. 346 L.V32 F.17 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967.

ANEXO VI

Secretaria da Defesa Social - IIT B		☒ 1ª Via	☐ 2ª Via	☐ REC. GERAL
PRONTUÁRIO CIVIL		R. 36.055862		
NOME	MARCELO DOMINGOS DA SILVA			
PAI	MÃO OBLANADO			
MÃE	TULIA MARIA DA SILVA			
NATURALIDADE	PARAÍTOPOS	RG	DATA DE NASCIMENTO: 10.04.1947	
ENDEREÇO	RUA DA PAZ S/N LACERDO, PL. 3206, T. E 33, P. 18 CARREDO JOAQUIM GOMES, VL. 26, 10.1969.			
CIC	PIS/PASEP			
PROFISSÃO	AGRICULTOR	RELIGIÃO	DATA DO CASO: 10.08.2013	
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO	RAÇA	BRANCA	DATA DO CASO: 10.08.2013
GRUPO SANGUÍNEO	SOLTEIRO	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO	DATA DO CASO: 10.08.2013
MÃO DIREITA				
MÃO ESQUERDA				
DATA DO CASO: 07/11/20				
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO				

[illegible]

Imagem 06 – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do RG nº 9.778.301-SDS/PE, com data de identificação aos 19/08/2013, em nome de **MANOEL DOMINGOS DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/04/1947, em Barreiros-PE. Doc. Origem: CN, 3206 L.V33 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1969.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA BROAD RIZZO MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site <https://ojs.trf4.jus.br/proc/0001271-51.2024.8.02.0073> e o código QwCMmwLT.

V.º GARR. DE VAI

FL 15

ANEXO VII

Secretaria da Defesa Social - IIT B		☐ 1ª Via	☐ 2ª Via	☐ Não Brascar
RG: 9.780.556	PRONTUÁRIO CIVIL X	SÉRIE / Nº DE CÉDULA		K-50-36.443
NOME: JOSE ANGELO DA SILVA				
PAI: NÃO DECLARADO				
MÃE: JULIA MARIA DA SILVA				
MUNICÍPIO DE: AGUA PRETA-PE				
DATA DE NASCIMENTO: 10.04.1947				
CIC: CN. 3320 L.V37 F.18 CART. DE JOAQUIM GOMES AL 26.10.1967				
FIM DE REGISTRO: CERAMICA APARANHADA BATALHARES-PE				
PROFISSÃO: FERR. BATERIA	ESP. DE REGISTRO: TE. ETOPE	IDENTIFICACAO: 09.08.2013	DADOS DO CIVIL: PARADAC CASTANHOES-PE	
DATA DE ASSINATURA: BRASILEIRA				
DATA: 10.04.1947				
MAIOR DE 65 ANOS				
MÃO DIREITA				
MÃO ESQUERDA				
SINAL DO PISTO				
CARTÃO 7383				
5.926.030				

1ª Via em: / /		2ª Via em: / /		FOTO 3 X 4 CÉDULAS PARES (0,2 x 0,8)
Nome / Matrícula / Assinatura		Nome / Matrícula / Assinatura		
DATA: / /		DATA: / /		
ASSINATURA DO IDENTIFICADO		PUNTO 575.0		
OBS:		NOME / RG		ASS. / MATRÍCULA
MÃO ESQUERDA				
MÃO DIREITA				
CARTÃO 7383				
5.926.030				

Imagem 07 – Prontuário Civil referente à 1ª via do RG nº 9.780.556-SDS/PE, com data de identificação aos 09/08/2013, em nome de **JOSE ANGELO DA SILVA**, filho de Julia Maria da Silva e de pai não declarado, nascido aos 10/04/1947, em Agua Preta-PE. Doc. Origem: CN. 3320 L.V37 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967.

73 e

Secretaria

RE: 100

NOME:

PAI:

MÃE:

NATURALIDADE:

CC PRET:

CIC:

ENERGIA:

PROFISSÃO:

DATA DE NASCIM:

DATA DE FIM:

7851



Imagem
identifica
Silva e c
L.V18 F.

ANEXO IX

Secretaria da Defesa Social - 11 T B		☒ 1ª Via	☐ 2ª Via	☐ Não doado
REG: 10.064.621	PRONTUÁRIO CIVIL	Série nº de Defesa F-62.017952		
NOME: ANTONIO GOMES DA SILVA				
NÃO DECLARADO				
PAZ: MARIA GOMES DA SILVA				
MÃE: JOAQUIM GOMES-AL				
NATURAL DAQ: CN 207 L.033 F.18 CART. JOAQUIM GOMES - JOAQUIM GOMES-AL		DATA DE NASCIMENTO: 20.10.1949		
ENDEREÇO: INQ. LAGEDO S/N - PALMARES-PE		26.10.1967		
PROFISSÃO: AGRICULTOR		DESCRIÇÃO: 08.08.2014		
RAÇA: BRANCA		COR: BRANCA		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		
O REQUERENTE ALEGA NUNCA TER TIPODO IDENTIDADE, POSSUE APENAS CERTIDÃO DE NASCIMENTO.				
MÃO DIREITA				
MÃO ESQUERDA				
Selo do órgão				
07R-39				
CÓDIGO: 07R-39				

FOTO 3 X 4 CÉDULAS IMPARES (1/25/79)		1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º	
Nome : Matricula : Assinatura :		2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º	
Data :		Data :	
Nome : Matricula : Assinatura :		Nome : Matricula : Assinatura :	
NÃO ALFABETIZADO		NÃO ALFABETIZADO	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO		ASSINATURA DO IDENTIFICADO	
Nome : RG :		Nome : RG :	
ASS. MATRICULA 3079 CARLOS ALBERTO DEBASTOS DE ALIVE Identificado Portaria nº 1480 SGA/PE		ASS. MATRICULA 3079 CARLOS ALBERTO DEBASTOS DE ALIVE Identificado Portaria nº 1480 SGA/PE	
MÃO ESQUERDA		MÃO ESQUERDA	
CONFIRMAÇÃO DO ACERTAMENTO		CONFIRMAÇÃO DO ACERTAMENTO	

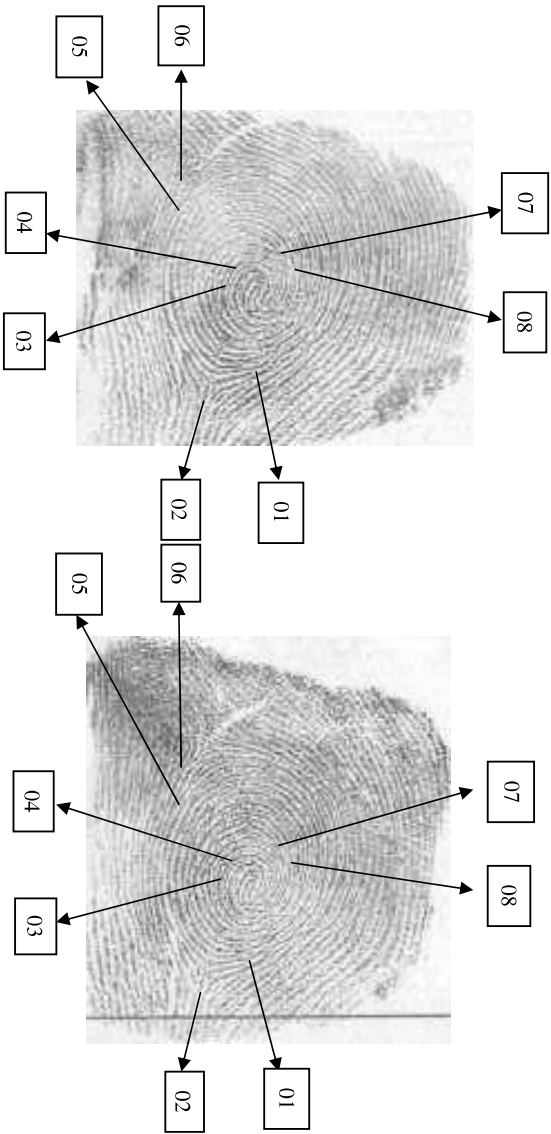
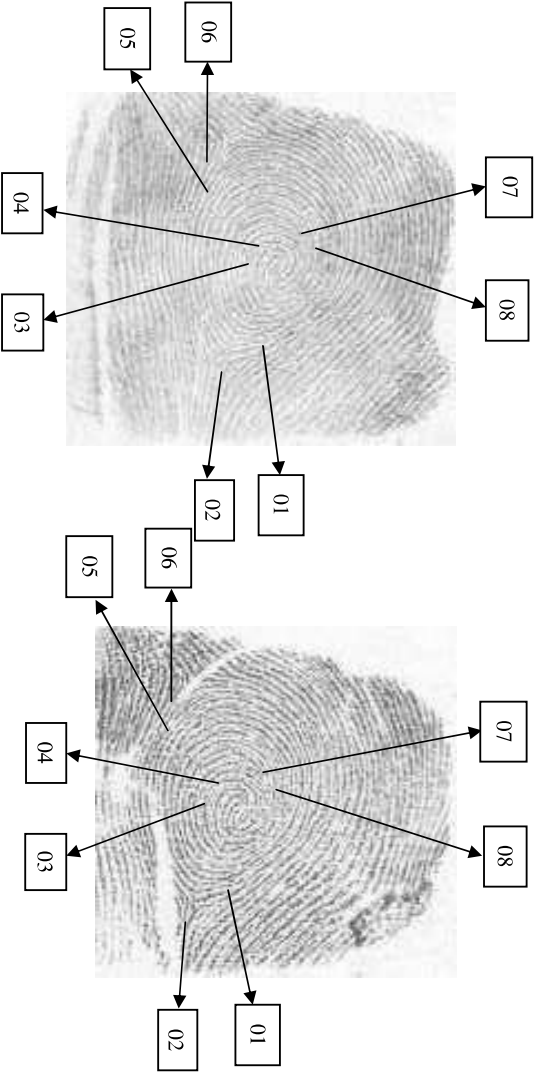
Imagem 09 – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 10.064.621-SDS/PE**, com data de identificação aos 18/08/2014, em nome de **ANTONIO GOMES DA SILVA**, filho de Maria Gomes da Silva e de pai não declarado, nascido aos 20/10/1949, em Joaquim Gomes-AL. Doc. Origem: CN. 207 L.033 F.18 Cart. Joaquim Gomes - AL 26/10/1967.

V.º GARR. DE VAT

FL 18

ANEXO X

1. CONFRONTO PAPILOSCÓPICO
POLEGAR DIREITO – IMPRESSÕES DIGITAIS IDÊNTICAS



VR GARF DEVAT

FL 19

ANEXO XI

1. CONFRONTO PAPILOSCÓPICO (Continuação)

POLEGAR DIREITO – IMPRESSÕES DIGITAIS IDÊNTICAS

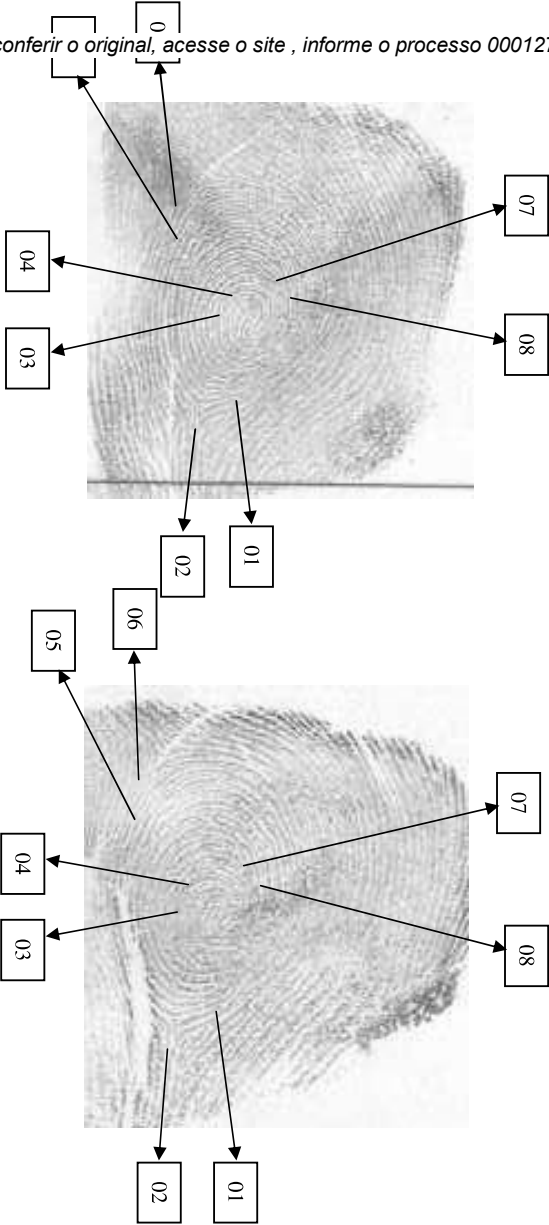


Imagem 14 – **POLEGAR DIREITO** – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.778.301-SDS/PE**, identificação aos 19/08/2013, em nome de **MANOEL DOMINGOS DA SILVA**.

Imagem 15 – **POLEGAR DIREITO** – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 9.780.556-SDS/PE**, identificação aos 09/08/2013, em nome de **JOSE ANGELO DA SILVA**.

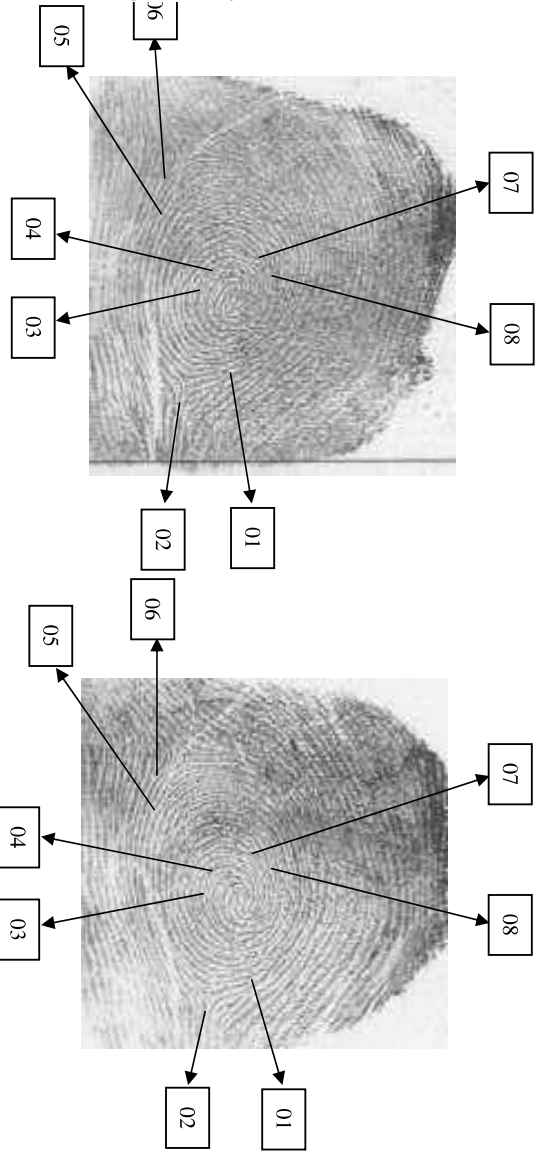


Imagem 16 – **POLEGAR DIREITO** – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 10.015.071-SDS/PE**, identificação aos 18/08/2014, em nome de **PEDRO MANOEL DA SILVA**.

Imagem 17 – **POLEGAR DIREITO** – **Prontuário Civil** referente à 1ª via do **RG nº 10.064.621-SDS/PE**, identificação aos 18/08/2014, em nome de **ANTONIO GOMES DA SILVA**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA BROAD RIZZO MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código QwCMmwLT.

Uatamento de 18/08/2024, confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.trf4a.jus.br/CAC/publico/login.aspx
P código de localização: EPTX 1022 14478 / 7X0. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Impressões - Documento não assinado eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2ª Via



ANTÔNIO CELESTINO REGISTRO CIVIL
Oficial do Registro Civil

ESTADO DE ALAGOAS
Pça. Laurentino Gomes Barros, 56
COMARCA DE JACUÍMA
MUNICÍPIO DE JACUÍMA
DISTRITO DE UNICE
208/2014

Antônio Celestino Leão
Oficial REGISTRO CIVIL
M. das Grac. L.S. Calado
Tel. 358-302475
Fax 358-302475

Nascimento Nº 3320

DECLARATIVO que, às fls. 18 do livro 137 de Registr. de Nascimento, foi
feito hoje ao assento José Angela da Silva

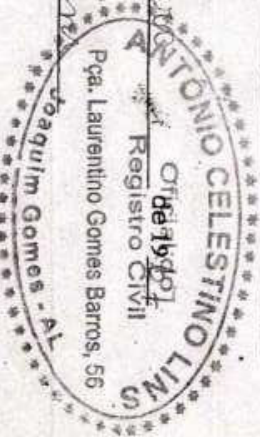
Identificado aos 10 de abril de 1977 de 1977 de mil novecentos e
setenta e sete às 10 horas e 0 minutos, em
Jacuima, do sexo masculino
do município de Jacuima
natural de Jacuima da Silva
natural de Jacuima da Silva
natural de Jacuima da Silva

Quando avós paternos Manoel Antonio da Silva
e Dona Maria Jose de Lima
e avós maternos Padre Jose da Silva
e Dona Clelia Maria da Silva
o declarante o filho
e viram de testemunhas os mesmos

Observações: Registro feito de acordo com decreto
de 1973

Declarando é verdade e dou fé.

Joaquim Gomes de Oliveira
Oficial do Registro Civil



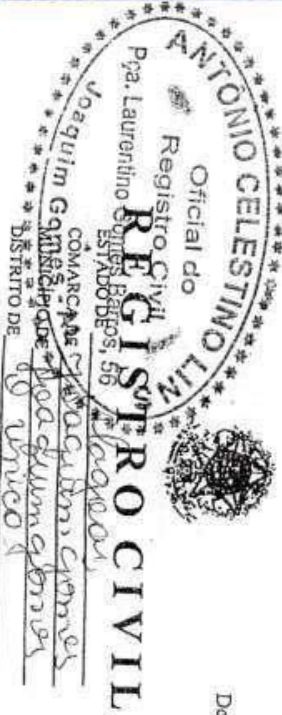
Taço n. 11

2109/14
Pag. 08

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Isento de Selos Art 28 - b
Dec. Lei n. 4655 de 3-9-1942.

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL
13. 10. 2014
Raimundo HALI 96165



2109/14
2109/14
2109/14

(NASCIMENTO) 6427

Antônio Celestino Lima, Oficial do Registro Civil

Certifico que às fls. do livro 36 nº 18 de registro de nascimento
foi lavra hoje o assento de Euzero Ramos de Lira
do sexo masculino de cor morena nascido a 25 de maio de 1942
de 1942 de mil noventa e quatro às 10 horas, 30 minutos no
número 30 de São Vicente
e de Maria José da Silva profissão Agricultor
Religiosamente 10 doméstica natural de
Este estado de alegações residente no São Vicente
sendo avós paternos Antônio Manoel de Lira
materna José da Silva maternos
Manoel Antônio de Lira maternos
cônego Maria da Conceição maternos
Foi declarante O genitor maternos
Firmam de testemunhas os indenes constantes do termo
Observação Registro feito de acordo com Declaração
de 1942 de 1942

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Gomes de 26 de outubro de 1942
Antônio Celestino Lima
Pça. Laurentino Gomes Barros, 56

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA BROAD RIZZO MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código QwCMmwLT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ANTONIO CELESTINO
Oficial do
Registro Civil

2.ª Via

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE Jaboatão dos Guararapes
MUNICÍPIO DE Jaboatão dos Guararapes
DISTRITO DE Unicel

Antônio Celestino Meireles
Oficial 13 REGISTRO CIVIL

Nascimento Nº 346

CERTIFICO que, às fls. 17 do livro 132 de Registre de Nascimento, foi

nascid aos 10 de Dezembro de 1947 de mil novecentos e
fora de 1947 às 10 horas e 0 minutos, em

filho do signatário do sexo masculino
natural de Jaboatão dos Guararapes
e de Dona Joana Maria da Silva
Natural de Jaboatão dos Guararapes

Sendo avós paternos Manoel José da Silva
e Dona Martha José da Conceição
e avós maternos Antônio Carlos da Silva
e Dona Sofia Maria da Silva
foi declarante signatário
e serviram de testemunhas Antônio Celestino Meireles

Observações: Registro de Nascimento em 1947
de 10 de 1947

O referido é verdade e dou fé.

João Pinheiro 26 de Outubro
Antônio Celestino Meireles

ANTONIO CELESTINO
Oficial do
Registro Civil
Pça. Laurentino Gomes Barros, 56
Joaquim Gomes

CONFERE COM ORIGINAL
Ribeirão
Func. e Ass.
Jair Ribeiro da Silva
Técnico do Seguro Social
INSS

Antônio
Dante Barreto
Assistente Social
CRESS-PE 6965

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA BROAD RIZZO MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código QwCMmwLT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2014

ANTONIO CELESTINO LIMA
Oficial do Registro Civil
Pça. Laurentino Gomes Barão, 86
Cidade de São Paulo, SP
Joaquim Gomes Barão
DISTRITO DE

Antônio Celestino Lima
Oficial do Registro Civil

Nascimento Nº 3206

CERTIFICO que, às fls. 18 do livro 133 de Registro de Nascimento, foi
feita hoje ao assento o nome de Domingos da Silva

nasceu em 10 de abril de 1911 de mil novecentos e
quarenta e seis anos, filho de

Julia Maria da Silva
e de Dona
Natural de

de São Paulo

Sendo avós paternos de D. João da Silva
e Dona Maria da Silva
e avós maternos de D. João da Silva
e Dona Maria da Silva
e declarante de D. João da Silva
e serviram de testemunhas de D. João da Silva

Observações: Registro feito de acordo com decreto
de 6015 de 1911

referido é verdade e dou fé.

Joaquim Gomes Barão
Antônio Celestino Lima
Pça. Laurentino Gomes Barão, 86
Joaquim Gomes Barão



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Requerido: 2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, através de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pelo Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8).

Consta no ofício encaminhado o seguinte:

[...] Cumprimentando-o, encaminho os expedientes em anexo a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

[...]

constatou-se a existência de 6 (seis) benefícios assistenciais de titularidade das pessoas acima especificadas, a seguir detalhados:

- 1) JOSE MORENO DE LIMA (NB 88/138271834), APS Rio Largo (AL), durante o período de 26/09/2005 a 31/05/2011, o qual perfez o valor total de R\$ 54.452,40;
- 2) ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294), APS Ribeirão (PE), durante o período de 17/05/2013 a 30/04/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 127.411,56;
- 3) JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579), APS Palmares (PE), durante o período de 12/08/2014 a 31/10/2022 (data utilizada para o cálculo), o qual perfez o valor total de R\$ 119.093,48;
- 4) MANOEL DOMINGO DA SILVA (NB 88/7010230936), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 15/07/2014 a 31/01/2020, o qual perfez o valor total de R\$ 69.969,62;
- 5) MANOEL DOMINGOS DA SILVA (NB 88/551768830), APS Ribeirão (PE), durante o período de 08/06/2012 a 28/02/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 138.601,76;
- 6) CÍCERO RAMOS DE LIMA (NB 88/5496645537), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 16/01/2012 a 31/12/2016, o qual perfez o valor total de R\$ 58.381,06. (sic, págs. 03, 05/06).

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/29.

Ante o exposto, **NOTIFIQUE-SE** o Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), para que se manifeste acerca dos fatos narrados na exordial, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Cumpra-se.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Requerido: 2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES

CERTIFICA-SE, que em 10/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado para
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE
JOAQUIM GOMES

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 10 de julho de 2024



ESTADO DO ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001271-51.2024.8.02.0073**

Foro: **Corregedoria Geral da Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **11/07/2024 15:52**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES**

Teor do Ato: **CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria**

Maceió, 11 de Julho de 2024



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

Processo nº **0001271-51.2024.8.02.0073**

SERGIO LIMA VILAS BOAS, Oficial do Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL, vem, perante Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do que foi determinado, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale ressaltar que não houve falsificação alguma de documento público por parte deste oficial e, inclusive as supostas certidões de fls. 26-29 nem sequer apontam minha assinatura, e sim a de Antônio Celestino Lins, ao passo que desconheço que tenha existido oficial desta serventia com esse nome.

De outro modo, percebe-se que as supostas certidões são antigas são datadas de 26/10/1966, 26/10/1967 e 26/10/1969, escritas à mão e não têm selos de autenticidade emitidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, ressaltando que eu nem era nascido na época, já que nasci no dia 12/10/1990, conforme CNH em anexo.

Outrossim, informo que realizei a busca dos registros referentes às certidões em questão no acervo da serventia e não as encontrei, ao passo que detectei inconsistências nas numerações demonstradas nas supostas certidões falsificadas, como pode-se ver a seguir.

O livro 37 não possui o termo 3320 e teve seu primeiro ato lavrado no dia 21/03/2012, bem como o livro 36 não possui o termo nº 6447, e teve seu primeiro ato lavrado no dia 02/06/2011.

O livro 32 não possui termo nº 346 e corresponde aos registros lavrados entre os anos de 2008 e 2009.

Quanto ao livro 33, ele não possui termo nº 3206 e corresponde aos registros lavrados no ano de 2009.

Assim, percebe-se que as certidões em questão não foram lavradas nem correspondem a esta serventia, nem tampouco foram lavradas pelo oficial atual, salientando que assumi esta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LIMA VILAS BOAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 11/07/2024 às 16:23:10, sob o número CGJAJA24700052554. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código BECvo2HE.

serventia no mês de Outubro de 2019, período em que as certidões já eram emitidas de forma digital.

Por fim, conclui-se que houveram falsificações de documento por parte dos cidadãos que apresentaram esses documentos aos órgãos de identificação.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) O arquivamento do presente processo administrativo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Joaquim Gomes/AL, 11 de julho de 2024

Sergio Lima Vilas Boas
Oficial



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LIMA VILAS BOAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 11/07/2024 às 16:23:10, sob o número CGJA24700052554. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código K05LzpD9.

2231943809

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SERGIO LIMA VILAS BOAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
31736840 SEDS AL

CPF
064.227.604-85

DATA NASCIMENTO
12/10/1990

FILIAÇÃO
PAULO RENAULT BRAGA VILAS B
OAS
MARCIA MARIA LIMA VILAS BOA
S

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05612250444

VALIDADE
07/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
09/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71691746000
AL027037649

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LIMA VILAS BOAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 11/07/2024 às 16:23:10, sob o número CGJA24700052554. Para conferir o original, acesse o site <http://nqf6FD5y.0001271-51.2024.8.02.0073> e o código nqf6FD5y.



Será acrescido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 (dez) de outubro de 2019 tendo como termo final o dia 10 (dez) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) para conclusão da reforma. Considera-se o dia 10 (dez) de maio de 2019 (dois mil e dezenove) como termo inicial da ordem de serviços, a que diz respeito a Cláusula Segunda Dos Prazos contida no Contrato nº 033/2019.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. À Subdireção-Geral para as devidas providências.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 20 de setembro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/14290).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a realização de acréscimos, tanto de quantidade quanto em relação a serviços não previstos, e supressões e prazo ao objeto do Contrato nº 033/2019, e que trata da reforma da Corregedoria do Poder Judiciário de Alagoas, com o fornecimento de serviços, materiais e equipamentos, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

Assim, o contrato sofrerá um aumento de R\$ 161.741,48 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) relativo a acréscimos de quantidade em bens e serviços originalmente previstos, bem como um acréscimo de R\$ 390.738,60 (trezentos e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) de bens e serviços não contemplados, totalizando um aditivo de R\$ 552.480,07 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), correspondente a 25,90% (vinte e cinco vírgula noventa por cento) do valor original do contrato.

Para além dos acréscimos descritos no item 1.2, também serão realizadas supressões de bens e serviços no valor total de R\$ 121.305,40 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 5,69%.

DO VALOR: Computando-se os acréscimos e supressões constantes da Cláusula Primeira, o valor do Contrato nº 33/2019 sofrerá um aumento de R\$ 431.174,67 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), de modo que o valor global do contrato passará de R\$ 2.132.885,42 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.564.060,09 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais e nove centavos).

DO REFORÇO DA GARANTIA: A garantia prevista na Cláusula Décima Primeira da Garantia do Contrato nº 033/2019 deverá ser reforçada, ajustando-se aos valores contemplados no presente instrumento, seguindo-se os mesmos parâmetros utilizados na Contratação

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.3048 - MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 291 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo serão acrescidos o prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir de 10(dez) de outubro de 2019 tendo como termo final o dia 10(dez) de dezembro de 2019(dois mil e dezenove) para conclusão da reforma.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Maceió, 20 de setembro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

Sr. CHRISTIANO LIMA SILVA
Assistence Engenharia Ltda - EPP

Corregedoria

Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 1214, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa interino para responder pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LIMA VILAS BOAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 11/07/2024 às 16:23:10, sob o número CGJAJ4700052554. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código nqf6FD5y.

Disponibilização: segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Jurisdicional e Administrativo

Maceió, Ano XI - Edição 2430

61



O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição da República, nos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, no Provimento n.77/2018 da Corregedoria Nacional da Justiça e na decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo/ CNJ 0005060-22.2016.2.00.0000,

CONSIDERANDO a decisão contida no bojo do Processo Administrativo nº 0500284-31.2019.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **SÉRGIO LIMA VILAS BOAS**, CPF nº 064.227.604-85, RG nº 31736840 SEDS/AL, para responder pelo referido CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE JOAQUIM GOMES/AL, na qualidade de responsável interino, até que seja provido por concurso público ou em ato de substituição desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 2º. A posse do novo interino deve ocorrer imediatamente, bem como a correspondente transmissão do acervo.

Art. 3º. Determinar que o novo interino, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, preste o compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as demais disposições do Provimento n. 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 2019/13963

Requerente: Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra - Magistrada

Assunto: Compensação Plantão

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Magistrada **Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra**, Titular da Comarca de Cajueiro, solicitando a compensação de 02 (dois) dias referentes ao plantão cumprido em 06 e 07 de julho de 2019, para serem usufruídos nos dias 11 e 14 de outubro de 2019.

2. Em manifestação (fl. 02), a Divisão de Juízes consignou que a Magistrada requerente, consoante teor do Ofício nº 394-6/2019 (fl. 3), já comunicou a sua substituta legal Dra. Joyce Araújo Florentino, Titular da Comarca de Viçosa, sobre os dias de afastamento solicitado, não sendo registrada qualquer divergência.

3. Asseverou, ainda, a sobredita Divisão, que a Dra. Joyce Araújo Florentino já usufruiu os dois períodos de férias concernentes ao ano de 2019, não havendo, assim, coincidência com os dias pretendidos pela requerente.

4. **É, em síntese, o relatório.**

5. A Resolução nº 08, de 26 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 03, de 21 de fevereiro de 2006 e, prevê, dentre outras questões, a garantia de que magistrados e servidores possam compensar os dias trabalhados durante o plantão judiciário e, no que concerne aos Magistrados, prevê o sobredito regulamento que essa compensação acontecerá mediante comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao seu substituto legal, devendo ser observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias do período de gozo, bem assim aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa e não poderá implicar prejuízo dos serviços judiciários.

Voltando os olhos para caso concreto, registro que a Dra. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra, conforme a Portaria nº 823, 12 de junho de 2019, foi designada para o plantão dos dias 06 e 07 de julho de 2019 e que os dias de afastamento pretendido não coincidirão com os de sua substituta legal.

7. Diante do exposto, sem maiores considerações, **DEFIRO** o pedido de compensação dos plantões exercidos nos dias 06 e 07 de julho de 2019 pela **Dra. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra**, para serem usufruídos nos dias 11 e 14 de outubro de 2019.

8. Comunique-se à Divisão de Juízes e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP para os devidos registros e providências necessárias.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Requerido: 2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, através de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pelo Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8).

Consta no ofício encaminhado o seguinte:

[...] Cumprimentando-o, encaminho os expedientes em anexo a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

[...]

constatou-se a existência de 6 (seis) benefícios assistenciais de titularidade das pessoas acima especificadas, a seguir detalhados:

- 1) JOSE MORENO DE LIMA (NB 88/138271834), APS Rio Largo (AL), durante o período de 26/09/2005 a 31/05/2011, o qual perfez o valor total de R\$ 54.452,40;
- 2) ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294), APS Ribeirão (PE), durante o período de 17/05/2013 a 30/04/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 127.411,56;
- 3) JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579), APS Palmares (PE), durante o período de 12/08/2014 a 31/10/2022 (data utilizada para o cálculo), o qual perfez o valor total de R\$ 119.093,48;
- 4) MANOEL DOMINGO DA SILVA (NB 88/7010230936), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 15/07/2014 a 31/01/2020, o qual perfez o valor total de R\$ 69.969,62;
- 5) MANOEL DOMINGOS DA SILVA (NB 88/551768830), APS Ribeirão (PE), durante o período de 08/06/2012 a 28/02/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 138.601,76;
- 6) CÍCERO RAMOS DE LIMA (NB 88/5496645537), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 16/01/2012 a 31/12/2016, o qual perfez o valor total de R\$ 58.381,06. (sic, págs. 03, 05/06).

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/29.

Desta forma, o Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), fora notificado para que se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

Às págs. 34/35, o aludido interino informou que:



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Inicialmente, vale ressaltar que não houve falsificação alguma de documento público por parte deste oficial e, inclusive as supostas certidões de fls. 26-29 nem sequer apontam minha assinatura, e sim a de Antônio Celestino Lins, ao passo que desconheço que tenha existido oficial desta serventia com esse nome.

De outro modo, percebe-se que as supostas certidões são antigas são datadas de 26/10/1966, 26/10/1967 e 26/10/1969, escritas à mão e não têm selos de autenticidade emitidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, ressaltando que eu nem era nascido na época, já que nasci no dia 12/10/1990, conforme CNH em anexo.

Outrossim, informo que realizei a busca dos registros referentes às certidões em questão no acervo da serventia e não as encontrei, ao passo que detectei inconsistências nas numerações demonstradas nas supostas certidões falsificadas, como pode-se ver a seguir.

O livro 37 não possui o termo 3320 e teve seu primeiro ato lavrado no dia 21/03/2012, bem como o livro 36 não possui o termo nº 6447, e teve seu primeiro ato lavrado no dia 02/06/2011.

O livro 32 não possui termo nº 346 e corresponde aos registros lavrados entre os anos de 2008 e 2009.

Quanto ao livro 33, ele não possui termo nº 3206 e corresponde aos registros lavrados no ano de 2009.

Assim, percebe-se que as certidões em questão não foram lavradas nem correspondem a esta serventia, nem tampouco foram lavradas pelo oficial atual, salientando que assumi esta serventia no mês de Outubro de 2019, período em que as certidões já eram emitidas de forma digital.

Por fim, conclui-se que houveram falsificações de documento por parte dos cidadãos que apresentaram esses documentos aos órgãos de identificação.

Em sendo assim, **NOTIFIQUE-SE** o Ministério Público Federal de Pernambuco, ora requerente, para ciência das informações de págs. 34/35, bem como para manifestação, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



12/07/2024, 10:43

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Envio de cópia de despacho - documentos - Processo nº 0001271-51.2...



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Envio de cópia de despacho - documentos - Processo nº 0001271-51.2024.8.02.0073
mensagem

JJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br> 12 de julho de 2024 às 10:43
ra: "prpe-gab19@mpf.mp.br" <prpe-gab19@mpf.mp.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0001271-51.2024.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

 **Cópia de despacho - documentos - Processo nº 0001271-51.2024.8.02.0073.pdf**
4715K

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001271-51.2024.8.02.0073 e o código PT5H3Q1L.



Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte do Ministério Público Federal de Pernambuco. Faço conclusos os presentes autos.

Maceió, 02 de agosto de 2024.

Sílvia da Silva
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Requerido: 2428 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, através de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pelo Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8).

Consta no ofício encaminhado o seguinte:

[...] Cumprimentando-o, encaminho os expedientes em anexo a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

[...]

constatou-se a existência de 6 (seis) benefícios assistenciais de titularidade das pessoas acima especificadas, a seguir detalhados:

1) JOSE MORENO DE LIMA (NB 88/138271834), APS Rio Largo (AL), durante o período de 26/09/2005 a 31/05/2011, o qual perfez o valor total de R\$ 54.452,40;

2) ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294), APS Ribeirão (PE), durante o período de 17/05/2013 a 30/04/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 127.411,56;

3) JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579), APS Palmares (PE), durante o período de 12/08/2014 a 31/10/2022 (data utilizada para o cálculo), o qual perfez o valor total de R\$ 119.093,48;

4) MANOEL DOMINGO DA SILVA (NB 88/7010230936), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 15/07/2014 a 31/01/2020, o qual perfez o valor total de R\$ 69.969,62;

5) MANOEL DOMINGOS DA SILVA (NB 88/551768830), APS Ribeirão (PE), durante o período de 08/06/2012 a 28/02/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 138.601,76;

6) CÍCERO RAMOS DE LIMA (NB 88/5496645537), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 16/01/2012 a 31/12/2016, o qual perfez o valor total de R\$ 58.381,06. (sic, págs. 03, 05/06).

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/29.

Desta forma, o Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), fora notificado para que se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

Às págs. 34/35, o aludido interino informou que:



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Inicialmente, vale ressaltar que não houve falsificação alguma de documento público por parte deste oficial e, inclusive as supostas certidões de fls. 26-29 nem sequer apontam minha assinatura, e sim a de Antônio Celestino Lins, ao passo que desconheço que tenha existido oficial desta serventia com esse nome.

De outro modo, percebe-se que as supostas certidões são antigas são datadas de 26/10/1966, 26/10/1967 e 26/10/1969, escritas à mão e não têm selos de autenticidade emitidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, ressaltando que eu nem era nascido na época, já que nasci no dia 12/10/1990, conforme CNH em anexo.

Outrossim, informo que realizei a busca dos registros referentes às certidões em questão no acervo da serventia e não as encontrei, ao passo que detectei inconsistências nas numerações demonstradas nas supostas certidões falsificadas, como pode-se ver a seguir.

O livro 37 não possui o termo 3320 e teve seu primeiro ato lavrado no dia 21/03/2012, bem como o livro 36 não possui o termo nº 6447, e teve seu primeiro ato lavrado no dia 02/06/2011.

O livro 32 não possui termo nº 346 e corresponde aos registros lavrados entre os anos de 2008 e 2009.

Quanto ao livro 33, ele não possui termo nº 3206 e corresponde aos registros lavrados no ano de 2009.

Assim, percebe-se que as certidões em questão não foram lavradas nem correspondem a esta serventia, nem tampouco foram lavradas pelo oficial atual, salientando que assumi esta serventia no mês de Outubro de 2019, período em que as certidões já eram emitidas de forma digital.

Por fim, conclui-se que houveram falsificações de documento por parte dos cidadãos que apresentaram esses documentos aos órgãos de identificação.

Desta forma, fora notificado o Ministério Público Federal de Pernambuco, ora requerente, para ciência das informações de págs. 34/35, bem como para manifestação.

À pág. 42, a Secretaria de Cumprimento da AESE certificou que "[...] e até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte do Ministério Público Federal de Pernambuco. Faça conclusos os presentes autos." (sic, pág. 42).

Ante o exposto, **RENOVE-SE** a notificação do Ministério Público Federal de Pernambuco, ora requerente, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados em págs. 34/35, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do presente feito.**

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

NCAMINHAMENTO DE DESPACHO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E ALAGOAS

mensagem

CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

5 de agosto de 2024 às 11:32

ra: prpe-gab19@mpf.mp.br

A/C do Ministério Público Federal de Pernambuco,

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho profendo nos autos do Processo nº 0001271-51.2024.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

 **Despacho _Processo nº 0001275-51 2024 8 02 0073.pdf**

150K



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

Mensagens

CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

5 de agosto de 2024 às 11:32

ra: prpe-gab19@mpf.mp.br

ALC do Ministério Público Federal de Pernambuco,

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho profendo nos autos do Processo nº 0001271-51.2024.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Despacho_Processo nº 0001275-51 2024 8 02 0073.pdf

150K

PE - 19º Gabinete <prpe-gab19@mpf.mp.br>

5 de agosto de 2024 às 17:56

ra: CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Prezados(as),

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Souza
Técnico do MPU/Administração
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco
19º Office Criminal e de Combate à Corrupção
Texto das mensagens anteriores oculto]



PR-PE-00051923/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - 19º OFÍCIO

Ofício nº 5367/2024 - GABPR19-PMBM

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas
Rua do Livramento, no 384, Centro
CEP: 57020-030 - Maceió-AL
E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br
Telefone: (82) 4009-3800

Ref. PR-PE-00051677/2024 (Despacho_Processo nº 0001275-51.2024.8.02.0073)

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, em atenção ao solicitado por Vossa Excelência no Despacho em epígrafe, informo que não existem outros elementos ou informações a serem remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

Outrossim, esclareço que, como os documentos (certidões de nascimento) inquestionavelmente falsificados ostentavam a informação de que teriam sido emitidos pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes, e foram usados entre os anos de 2005 e 2014 perante o INSS, para obtenção de benefícios fraudulentos, os fatos foram, por dever de ofício, comunicados ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para adoção das providências de sua alçada, a exemplo da realização de correição no cartório extrajudicial.

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52.021-170
MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>) - Tel.: (81) 2125-7300

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS, em 06/08/2024 16:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b1398ed9.d58db851.99e20394.55619e28

PR-PE-00051923/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - 19º OFÍCIO

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52.021-170

MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>) - Tel.: (81) 2125-7300

Página 2 de 2

Assinado com login e senha por POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS, em 06/08/2024 16:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b1398ed9.d58db851.99e20394.55619e28

07/2024, 07:47

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Encaminha Office do MPF



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Encaminha Office do MPF
mensagem

Re: 1º Gabinete <prpe-gab19@mpf.mp.br>
De: CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

6 de agosto de 2024 às 18:12

Senhor Juiz,

De ordem da Exma. Sra. Procuradora da República Polirêda Madaly Bezerra de Medeiros, encaminhando o Office nº 3367/2024-GABPR19-PMBM.

Solicito, ainda, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Souza
Técnico do MPU/Administração
Ministério Público Federal
1º Office - PRPE

 Office nº 3367-2024 - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.pdf
49K

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMYANE DE ARAUJO PEIXOTO SOUSA. Para conferir o original, acesse o site <https://pmlib.alagoas.jus.br/proc/0001271-51.2024.8.02.0073> e o código X0mURvy7.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, através de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pelo Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8).

Consta no ofício encaminhado o seguinte:

[...] Cumprimentando-o, encaminho os expedientes em anexo a fim de que apure a emissão de certidões de nascimento falsas pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes/AL.

[...]

constatou-se a existência de 6 (seis) benefícios assistenciais de titularidade das pessoas acima especificadas, a seguir detalhados:

- 1) JOSE MORENO DE LIMA (NB 88/138271834), APS Rio Largo (AL), durante o período de 26/09/2005 a 31/05/2011, o qual perfez o valor total de R\$ 54.452,40;
- 2) ANTONIO CAETANO DA SILVA (NB 88/700263294), APS Ribeirão (PE), durante o período de 17/05/2013 a 30/04/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 127.411,56;
- 3) JOSE ANGELO DA SILVA (NB 88/7010760579), APS Palmares (PE), durante o período de 12/08/2014 a 31/10/2022 (data utilizada para o cálculo), o qual perfez o valor total de R\$ 119.093,48;
- 4) MANOEL DOMINGO DA SILVA (NB 88/7010230936), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 15/07/2014 a 31/01/2020, o qual perfez o valor total de R\$ 69.969,62;
- 5) MANOEL DOMINGOS DA SILVA (NB 88/551768830), APS Ribeirão (PE), durante o período de 08/06/2012 a 28/02/2022, o qual perfez o valor total de R\$ 138.601,76;
- 6) CÍCERO RAMOS DE LIMA (NB 88/5496645537), APS Maceió, Tabuleiro do Martins (AL), durante o período de 16/01/2012 a 31/12/2016, o qual perfez o valor total de R\$ 58.381,06. (sic,



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE
págs. 03, 05/06).

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/29.

Desta forma, o Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), fora notificado para que se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

Às págs. 34/35, o aludido interino informou que:

Inicialmente, vale ressaltar que não houve falsificação alguma de documento público por parte deste oficial e, inclusive as supostas certidões de fls. 26-29 nem sequer apontam minha assinatura, e sim a de Antônio Celestino Lins, ao passo que desconheço que tenha existido oficial desta serventia com esse nome.

De outro modo, percebe-se que as supostas certidões são antigas são datadas de 26/10/1966, 26/10/1967 e 26/10/1969, escritas à mão e não têm selos de autenticidade emitidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, ressaltando que eu nem era nascido na época, já que nasci no dia 12/10/1990, conforme CNH em anexo.

Outrossim, informo que realizei a busca dos registros referentes às certidões em questão no acervo da serventia e não as encontrei, ao passo que detectei inconsistências nas numerações demonstradas nas supostas certidões falsificadas, como pode-se ver a seguir.

O livro 37 não possui o termo 3320 e teve seu primeiro ato lavrado no dia 21/03/2012, bem como o livro 36 não possui o termo nº 6447, e teve seu primeiro ato lavrado no dia 02/06/2011.

O livro 32 não possui termo nº 346 e corresponde aos registros lavrados entre os anos de 2008 e 2009.

Quanto ao livro 33, ele não possui termo nº 3206 e corresponde aos registros lavrados no ano de 2009.

Assim, percebe-se que as certidões em questão não foram lavradas nem correspondem a esta serventia, nem tampouco foram lavradas pelo oficial atual, salientando que assumi esta serventia no mês de Outubro de 2019, período em que as certidões já eram emitidas de forma digital.

Por fim, conclui-se que houveram falsificações de documento por parte dos cidadãos que apresentaram esses documentos aos órgãos de identificação.

Desta forma, fora notificado o Ministério Público Federal de Pernambuco, ora requerente, para ciência das informações de págs. 34/35, bem



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE
como para manifestação.

À pág. 42, a Secretaria de Cumprimento da AESE certificou que "[...] e até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte do Ministério Público Federal de Pernambuco. Faço conclusos os presentes autos." (sic, pág. 42).

Em despacho de págs. 43/44, restou determinado a notificação do Ministério Público Federal de Pernambuco, a fim de que se manifestassem acerca dos fatos narrados em págs. 34/35.

Em resposta, conforme manifestação de págs. 47/49, o Ministério Público Federal de Pernambuco informou que:

[...] informo que não existem outros elementos ou informações a serem remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

Outrossim, esclareço que, como os documentos (certidões de nascimento) inquestionavelmente falsificados ostentavam a informação de que teriam sido emitidos pelo Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes, e foram usados entre os anos de 2005 e 2014 perante o INSS, para obtenção de benefícios fraudulentos, os fatos foram, por dever de ofício, comunicados ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para adoção das providências de sua alçada, a exemplo da realização de correição no cartório extrajudicial. (sic, pág. 47)

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsidade ideológica", contida no art. 299 do Código Penal, **OPINO** no sentido de que:



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE

- a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consulta.
- b) Que seja requisitada à autoridade policial competente a instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, em razão dos fatos aqui relatados, bem como, informe à esta Corregedoria Geral da Justiça a existência de qualquer indício de participação de interino ou delegatário sujeito à autoridade administrativa deste órgão Censor, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.
- c) Seja devidamente notificado o Sr. Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), para que se manifeste acerca dos fatos narrados na exordial.
- d) Caso acolhido o parecer, pugno pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0001271-51.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Ministério Público Federal de Pernambuco

Advogado da Parte Ativa: Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Requerido: 2428 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOAQUIM GOMES

Advogado da Parte Passiva: Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N. ____/2024

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, em virtude de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, por meio do qual comunica suposta falsificação em instrumento de documento público realizado por Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8).

2. Nesse contexto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 50/53, razão pela qual, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO** os seguintes comandos:

A) proceda a Secretaria de Cumprimento da AESE à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizada a consulta;

B) requirite-se à autoridade policial competente a instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, em razão dos fatos aqui relatados, bem como, informe a esta Corregedoria Geral da Justiça a existência de qualquer indício de participação de interino ou delegatário sujeito à autoridade administrativa deste órgão Censor, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar;

C) notifique-se Sergio Lima Vilas Boas, interino responsável pelo Cartório de Registro de Civil de Joaquim Gomes/AL (CNS 00.242-8), a respeito da presente decisão e do teor do parecer de fls. 50/53;

D) archive-se os autos, em virtude da extinção do feito, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual n. 6.161/2000.

3. Utilize-se cópia da presente decisão, bem como do parecer às fls. 50/53, como

A11



ofício.

4. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, (data da assinatura digital).

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça

A11